



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 18, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022

Regulamenta os casos de dispensa de análise jurídica nas contratações diretas disciplinadas pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santo Amaro da Imperatriz.

A Mesa da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente da Câmara promulgou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece regras e diretrizes para dispensa de análise jurídica nas contratações diretas, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santo Amaro da Imperatriz, conforme o disposto no § 5º do art. 53 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Ficam dispensadas de análise jurídica as contratações diretas fundamentadas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, desde que seus valores não ultrapassem o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e que não tenham a celebração de contrato administrativo.

Art. 3º - O Presidente da Câmara de Vereadores poderá suscitar dúvidas a respeito da legalidade das contratações diretas ao qual caberá obrigatoriamente da análise jurídica.

Art. 4º - A dispensa de análise jurídica de que trata esta Resolução não isenta o órgão de assessoramento jurídico em dirimir dúvidas e subsidiar os servidores públicos com informações relevantes para prevenir riscos na execução das contratações públicas.

Art. 5º - Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos por Ato da Mesa Diretora.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 08 de novembro de 2022.

NILTO LEHMKUHL
Presidente

RICARDO PASSIG TURNES
Vice-Presidente

GERSON LUIZ BRANDT
Primeiro Secretário

LAION MARCIO DA SILVA
Segundo Secretário

Página 1 de 2

Rua: Frei Fidêncio Feldmann, 374 – 1º Andar – Centro – Santo Amaro da Imperatriz/SC

Fone: (48) 3245-4399 | E-mail: camara@santoamaro.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por objetivo a regulamentação do § 5º do art. 53 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 - Nova Lei de Licitações. O referido dispositivo estabelece que em hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente haverá a dispensa de análise jurídica, veja-se:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

[...]

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º **É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente**, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Desse modo, com fundamento no comunicado DLC/DIE n. 01/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, definiu-se que as contratações que não ultrapassem o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e que não tenham a celebração de contrato administrativo estarão dispensadas de parecer jurídico.

Assim, no intuito de cumprir o que determina a legislação federal propomos este projeto de resolução. Portanto, a utilidade e a viabilidade deste projeto são facilmente constatáveis, ao que solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a sua aprovação.

Santo Amaro da Imperatriz, 08 de novembro de 2022.

NILTO LEHMKUHL
Presidente

RICARDO PASSIG TURNES
Vice-Presidente

GERSON LUIZ BRANDT
Primeiro Secretário

LAION MARCIO DA SILVA
Segundo Secretário